

ACTA N.º 28/2001

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 7 de Agosto de 2001.-----

----- Aos 7 dias do mês de Agosto de 2001, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14 horas e 30 minutos, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, Economista, e com a participação dos Vereadores Senhores Eng.º Fernando Manuel dos Santos Melo, Director de Produção; Alberto Fernando da Silva Traguedo, Topógrafo e Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, Advogado, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Não estiveram presentes nesta reunião o Senhor Vice-Presidente e os Senhores Vereadores Enf.º Maia Gomes e Dr.ª Isabel Roque, faltas que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificadas. Foi presente o resumo diário da tesouraria nº. 145, na importância de 387.066.775\$00 (trezentos e oitenta e sete milhões sessenta e seis mil setecentos e setenta e cinco escudos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros:-----

1 – TAÇA DE PORTUGAL 2001 EM BTT – VERTENTE DOWN HILL: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a notícia publicada em 05/08/01, no Jornal “Boa Nova”, dando conta da conquista da Taça de Portugal 2001, em BTT, na vertente Down Hill, classe Veteranos “B”, por Luís Tomé, da equipa do Cantanhede/Marquês de Marialva/Bairrada, bem como dos bons resultados obtidos pelos restantes atletas daquela equipa na prova do Campeonato Regional de Aveiro, na vertente de Cross

Country. A Câmara, por unanimidade, deliberou atribuir ao atleta Luís Tomé, da equipa do Cantanhede/Marquês de Marialva/Bairrada, um voto de louvor pela conquista da Taça de Portugal 2001, em BTT, na vertente Down Hill, classe Veteranos “B”. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

2 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – “EN 335 – BENEFICIAÇÃO ENTRE O KM 20.130 E O KM 30.000” - RATIFICAÇÃO / DO ICERR – INSTITUTO PARA A CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA, fax de 25/07/01

enviando a minuta do protocolo de colaboração a celebrar entre esta Câmara Municipal e o ICERR - Instituto Para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária, tendo em vista a beneficiação da EN 335 - entre o Km 20.130 e o Km 30.000, e a integração na rede municipal de Cantanhede daquele lanço. O Director do Departamento de Obras, em 27/07/01, presta a seguinte informação: “É de aprovar o presente protocolo que está dentro do espírito já antes definido entre as duas entidades”. Por despacho proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Presidente em 31/07/01, foi aprovada a minuta do Protocolo de Colaboração supra citado. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Obras, deliberou: 1) Ratificar o despacho proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Presidente em 31/07/01, o qual aprovou a minuta do protocolo de colaboração, da qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas, a celebrar entre esta Câmara Municipal e o ICERR - Instituto Para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária, tendo em vista a beneficiação da EN 335 - entre o Km 20.130 e o Km 30.000, e a integração na rede municipal de Cantanhede daquele lanço; 2) Mandatar o Senhor Presidente para assinar o referido Protocolo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

3 – REFORÇO DO PAVIMENTO ENTRE COVÕES E CAMARNEIRA – REVISÃO

DE PREÇOS: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 01/08/01 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “1 - Em face da deliberação da Câmara tomada em 06 de Março do corrente ano, em que foi entendido não haver lugar a revisão de preços na empreitada em referência, vem o empreiteiro contestar a posição da câmara alegando em suma que: 2 - a) A Câmara tomou uma posição ilegal pois autorizou a realização de uma despesa muito depois e esta se encontrar realizada, pois que os trabalhos a mais foram autorizados em 08 de Fevereiro de 2000, quando já estavam realizados em Junho de 1999; b) A partir desse acto administrativo é que lhe foi legítimo facturar os trabalhos; c) O que se traduziu em "graves prejuízos" pois só recebeu o pagamento do seu serviço 10 meses após a realização das respectivas despesas. d) Entende haver lugar a revisão de preços nos termos do D. L. n.º 348-A/86, pois que como só se pode facturar com a aprovação dos trabalhos a mais, também só neste momento pode existir a revisão de preços; e) Alega ainda, e agora de novo em relação ao primeiro pedido efectuado, que pelo facto de a Câmara só ter aprovado os trabalhos em Fevereiro de 2000 quando já estavam executados em Junho de 1999, o que se configura ilegal pois aquela deveria anteceder a execução, só pôde facturar em Março de 2000, devendo a câmara ser responsável pelos prejuízos que daí lhe advieram; f) Ou seja, o empreiteiro entende que a Câmara deve assumir a responsabilidade quanto ao pagamento do quantum indemnizatório correspondente à quantia que teria enriquecido injustificadamente à custa do locupletamento do montante em dívida pelo período de 10 meses, na importância de 1.548.750\$00. Compulsado o processo da empreitada consta-se que: 1 - O auto de recepção provisória datado de 2000-11-22, assinado por representantes da

Câmara, Eng.º António Alves e Eng.ª Anabela Lourenço e por representante da empresa empreiteira, Eng.º Eduardo Ferreira Lopes, refere que "os trabalhos se encontram totalmente executados" e que "a obra deveria ter sido recebida provisoriamente em 2000-02-15 (data da última factura) o que só por lapso não se verificou" e que o tempo que decorreu se deve a causas não imputáveis ao empreiteiro. 2 - Diga-se aliás que tal foi solicitado pelo empreiteiro tendo tido a anuência da Câmara, no sentido de só onerar o mesmo empreiteiro com prazos de manutenção das garantias desde a efectiva realização de todos os trabalhos da obra, excluídos eventuais atrasos processuais administrativos. 3 - É inequívoco que em Junho 1999 todos os trabalhos, e portanto também os trabalhos a mais, se encontravam executados. 4 - Pelo que, a autorização da despesa, aprovação dos trabalhos a mais em reunião de 2000-02-08, mais não foi do que atribuir formalmente uma validação aos trabalhos que, de facto e na realidade, já estavam autorizados. 5 - Tenha-se em conta que, nos termos da lei, os trabalhos a mais deveriam ser formalmente ordenados por escrito ao empreiteiro, pois só estes é que ele é obrigado a executar. 6 - Verifica-se no entanto que a ordem não foi escrita, e apesar disso o empreiteiro não deixou de os realizar. 7 - Não pode pois aceitar-se que o empreiteiro venha indicar a prática de actos ilegais, sendo certo que todo o procedimento teve uma participação e aceitação da forma como tramitou por ambas as partes. Quanto à questão de saber se há direito a revisão de preços ou não e ao quantum indemnizatório, dir-se-á o seguinte: A - Mantemos a informação de 2001/03/02, onde defendemos não haver lugar à mesma revisão. B – 1 - Quanto ao direito a uma indemnização pelo atraso nos pagamentos, dir-se-á que, como resulta do processo, houve mora no pagamento da importância de 1.548.750\$00, pois que como os trabalhos estavam concluídos em Junho 1999 deveriam ter sido pagos até

44 dias após a apresentação do auto, conforme dispõe o art.º 193º do DL n.º 405/93, de 10 de Dezembro. 2 - Ora, admitindo como possível a data de 01 de Junho de 1999 já referida para elaboração do auto de trabalhos a mais, o mesmo deveria mostrar-se pago até 02 de Agosto 1999. 3 - Assim, são devidos juros de mora sobre 226 dias dado que o auto foi efectivamente pago em 17 de Março de 2000, sendo este o período de tempo em que o empreiteiro sofreu prejuízos por falta de pagamento. 4 - Os juros, nos termos do art.º 194º do DL citado, da Portaria n.º 8/99 e do Despacho Conj. A-44/95-XII, publicado no DR II Série n.º 144 de 24-06-1995, são calculados pela aplicação à importância em dívida da taxa de 6,25%. 5 - Assim são devidos juros de mora no montante de 59.925\$00. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Manter a sua deliberação camarária de 06/03/01, no tocante à não aceitação da revisão de preços de trabalhos apresentada pela empresa Sociedade Construções Júlio Lopes, S.A., respeitantes à presente empreitada, pelos fundamentos aduzidos na informação que teve por base aquela deliberação; 2) Proceder ao pagamento dos juros de mora, no montante de 59.925\$00 (cinquenta e nove mil novecentos e vinte e cinco escudos), calculados pela aplicação da taxa de 6,25% à importância em dívida, nos termos do art.º 194º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, da Portaria n.º 8/99 e do Despacho Conj. A-44/95-XII, publicado no DR II Série n.º 144 de 24/06/95, nos precisos termos do preconizado na presente informação do Director do Departamento Administrativo e Financeiro, e devolver a factura da revisão de preços. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

4 – BENEFICIAÇÃO DA E.M. 582 ENTRE TOCHA / LIMITE DO CONCELHO –

REVISÃO DE PREÇOS: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma

informação prestada em 01/08/01 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: "1 - Em face da deliberação da Câmara tomada em 06 de Março do corrente ano, em que foi entendido não haver lugar a revisão de preços na empreitada em referência, vem o empreiteiro contestar a posição da câmara alegando em suma que: 2 - a) A Câmara tomou uma posição ilegal pois autorizou a realização de uma despesa muito depois e esta se encontrar realizada, pois que os trabalhos a mais foram autorizados em 08 de Fevereiro de 2000, quando já estavam realizados em Janeiro de 1999; b) A partir desse acto administrativo é que lhe foi legítimo facturar os trabalhos; c) O que se traduziu em "graves prejuízos" pois só recebeu o pagamento do seu serviço 1 ano após a realização das respectivas despesas. d) Entende haver lugar a revisão de preços nos termos do D. L. n.º 348-A/86, pois que como só se pode facturar com a aprovação dos trabalhos a mais, também só neste momento pode existir a revisão de preços; e) Alega ainda, e agora de novo em relação ao primeiro pedido efectuado, que pelo facto de a Câmara só ter aprovado os trabalhos em Fevereiro de 2000 quando já estavam executados em Janeiro de 1999, o que se configura ilegal pois aquela deveria anteceder a execução, só pôde facturar em Março de 2000, devendo a câmara ser responsável pelos prejuízos que daí lhe advieram; f) Ou seja, o empreiteiro entende que a Câmara deve assumir a responsabilidade quanto ao pagamento do quantum indemnizatório correspondente à quantia que teria enriquecido injustificadamente à custa do locupletamento do montante em dívida pelo período de 13 meses, na importância de 5.155.400\$00. Compulsado o processo da empreitada consta-se que: 1 - O auto de recepção provisória datado de 2000-11-22, assinado por representantes da Câmara, Eng.º António Alves e Eng.ª Anabela Lourenço e por representante da empresa empreiteira, Eng.º Eduardo Ferreira Lopes, refere que "os

trabalhos se encontram totalmente executados" e que "a obra deveria ter sido recebida provisoriamente em 1999-01-06 (data da última factura) o que só por lapso não se verificou" e que o tempo que decorreu se deve a causas não imputáveis ao empreiteiro. 2 - Diga-se aliás que tal foi solicitado pelo empreiteiro em carta de 2000/11/10 referência 459/00, onde reconhece estarem concluídos os trabalhos, tendo tido a anuência da Câmara, no sentido de só onerar o mesmo empreiteiro com prazos de manutenção das garantias desde a efectiva realização de todos os trabalhos da obra, excluídos eventuais atrasos processuais administrativos. 3 - É inequívoco que em 06/01/1999 todos os trabalhos, e portanto também os trabalhos a mais, se encontravam executados. 4 - Pelo que, a autorização da despesa, aprovação dos trabalhos a mais em reunião de 2000-02-08, mais não foi do que atribuir formalmente uma validação aos trabalhos que, de facto e na realidade, já estavam autorizados. 5 - Tenha-se em conta que, nos termos da lei, os trabalhos a mais deveriam ser formalmente ordenados por escrito ao empreiteiro, pois só estes é que ele é obrigado a executar. 6 - Verifica-se no entanto que a ordem não foi escrita, e apesar disso o empreiteiro não deixou de os realizar. 7 - Não pode pois aceitar-se que o empreiteiro venha indicar a prática de actos ilegais, sendo certo que todo o procedimento teve uma participação e aceitação da forma como tramitou por ambas as partes. Quanto à questão de saber se há direito a revisão de preços ou não e ao quantum indemnizatório, dir-se-á o seguinte: A - Mantemos a informação de 2001-03-02, onde defendemos não haver lugar à mesma revisão. B – 1 - Quanto ao direito a uma indemnização pelo atraso nos pagamentos, dir-se-á que, como resulta do processo, houve mora no pagamento da importância de 5.155.400\$00, pois que como os trabalhos estavam concluídos a 6 de Janeiro de 1999 deveriam ter sido pagos até 44 dias após a apresentação do auto, conforme dispõe o art.º 193º

do DL n.º 405/93, de 10 de Dezembro. 2 - Ora, admitindo como possível a data de 6 de Janeiro já referida para elaboração do auto de trabalhos a mais, o mesmo deveria mostrar-se pago até 08 de Março de 1999. 3 - Assim, são devidos juros de mora sobre 12 meses e 12 dias dado que o auto foi efectivamente pago em 20 de Março de 2000, sendo este o período de tempo em que o empreiteiro sofreu prejuízos por falta de pagamento. 4 - Os juros, nos termos do art.º 194º do DL citado, da Portaria n.º 8/99 e do Despacho Conj. A-44/95-XII, publicado no DR II Série n.º 144 de 24-06-1995, são calculados pela aplicação à importância em dívida da taxa de 6,25%. 5 - Assim são devidos juros de mora no montante de 332.806\$00. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Manter a sua deliberação camarária de 06/03/01, no tocante à não aceitação da revisão de preços de trabalhos apresentada pela empresa Sociedade Construções Júlio Lopes, S.A., respeitantes à presente empreitada, pelos fundamentos aduzidos na informação que teve por base aquela deliberação; 2) Proceder ao pagamento dos juros de mora, no montante de 332.806\$00 (trezentos e trinta e dois mil oitocentos e seis escudos), calculados pela aplicação da taxa de 6,25% à importância em dívida, nos termos do art.º 194º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, da Portaria n.º 8/99 e do Despacho Conj. A-44/95-XII, publicado no DR II Série n.º 144 de 24/06/95, nos precisos termos do preconizado na presente informação do Director do Departamento Administrativo e Financeiro, e devolver a factura da revisão de preços. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

5 – OBSTRUÇÃO DO CAMINHO QUE LIGA A E.M. QUE VAI DA CAMARNEIRA A

FEBRES / MANUEL FERNANDES HELENO: - Na sequência da notificação efectuada em 20/07/01 e decorrente da deliberação camarária de 26/06/01, o

Senhor Manuel Fernandes Heleno, por carta com registo de entrada nos serviços em 30/07/01, contestando aquela notificação, requer o seguinte: 1) A revogação da decisão da ordem de retirar os blocos da sua propriedade, porquanto, os mesmos são e encontram-se em propriedade privada não se encontrando no local qualquer caminho como consta da planta topográfica municipal, das confrontações dos prédios constantes das Finanças e Conservatória do Registo Predial, relatório dos Serviços de Fiscalização desta Câmara Municipal e Sentença transitada em julgado no processo 392/00 do Tribunal Administrativo de Coimbra; 2) A revogação da decisão porquanto tal acto administrativo é anulável por falta de audição prévia do interessado e por tentar limitar a impugnação contenciosa atento a que a decisão foi tomada em 14/03/00 e confirmada por notificações de 04/07/01 e 20/07/01 violando o disposto nos artigos 3, 4 e 12 do Código de Procedimento Administrativo e 238, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa; 3) Que sejam ouvidas todas as testemunhas ora indicadas que têm conhecimento dos factos; 4) Que seja elaborada uma planta topográfica do lado da povoação do Lontro pelos Serviços Técnicos Camarários onde, seguramente, pelas medidas (largura) entre as casas naquele local se verificará a inexistência de qualquer caminho. O Director do Departamento Administrativo e Financeiro, em 03/08/01, presta a seguinte informação: “1 - Na sua reunião de 26 de Junho de 2001, na sequência da anulação das deliberações de 11 Abril de 2000, determinada pela sentença do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, a Câmara Municipal de Cantanhede tomou o seguinte projecto de decisão: a) Confirmar a sua deliberação de 2000-03-14 sobre a ordem de retirada por Manuel Fernandes Heleno dos blocos do caminho público do lugar do Lontro - Carvalheira - Camarneira, com os fundamentos de facto e de direito aí constantes, bem como na proposta que lhe deu origem, repetindo a notificação que foi feita a Manuel

Fernandes Heleno; b) Indeferir a reclamação por ele apresentada quanto a essa deliberação de 14/03/2000, pelos fundamentos constantes da informação prestada em 03-04-2000 pela Divisão Jurídica, a que esta Câmara Municipal adere para fundamentar a presente decisão. 2 - Notificado deste projecto de decisão, veio o referido Manuel Fernandes Heleno exercer o direito de audição que lhe é legalmente conferido, repetindo os argumentos que já constavam dos seus anteriores requerimentos e exposições, procedendo à citação truncada de excertos da sentença referida que em nada alteram o fundo do que foi decidido naquela deliberação de 11 de Abril de 2000. 3 - Deste modo, sanada a irregularidade cometida e que determinou a anulação do acto anteriormente praticado - *falta de exercício do direito de audição prévia* -, pode ser convertido em deliberação definitiva o projecto de decisão tomado na reunião da Câmara Municipal de 26 de Junho de 2001". A Câmara, por unanimidade, tendo por base e nos precisos termos da informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro e nos seus precisos termos, deliberou: 1) Converter em deliberação definitiva o projecto de decisão tomado na reunião da Câmara Municipal de 26 de Junho de 2001, ou seja: a) Confirmar a sua deliberação de 14/03/2000 sobre a ordem de retirada, por Manuel Fernandes Heleno, dos blocos do caminho público do lugar do Lontro - Carvalheira - Camarneira, com os fundamentos de facto e de direito aí constantes, bem como na proposta que lhe deu origem; b) Indeferir a reclamação por ele apresentada quanto a essa deliberação de 14/03/2000, pelos fundamentos constantes da informação prestada em 03/04/2000 pela Divisão Jurídica, a que esta Câmara Municipal adere para fundamentar a presente decisão; 2) Em consequência, deliberou, também por unanimidade, ordenar que o Senhor Manuel Fernandes Heleno retire, no prazo de 15 dias, os blocos que se encontram a obstruir o caminho

que liga a estrada municipal que vai da Areia da Camarneira a Febres, respectivamente na Carvalheira e no Lontro, sob cominação de, não o fazendo dentro desse prazo, esta Câmara Municipal proceder à remoção dos mesmos, no dia 10 de Setembro do corrente ano, pelas 11 horas, solicitando a presença da GNR nesse acto, os quais serão colocados em propriedade do Senhor Heleno que a deverá indicar atempadamente para aquele efeito. Caso não indique esse local, deverão ficar no estaleiro da Câmara Municipal à sua ordem, pagando as devidas taxas de ocupação pelo período de tempo que ali permanecem. Se vier a verificar-se que a remoção dos referidos blocos foi efectuada por esta Câmara Municipal, as despesas daí decorrentes, estimadas em 35.000\$00 (trinta e cinco mil escudos), serão suportadas pelo Senhor Manuel Fernandes Heleno. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte para efeitos imediatos.-----

6 – EXECUÇÃO DE CARTOGRAFIA DIGITAL À ESCALA 1/10.000 NO ÂMBITO DO PROJECTO “DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA ÁREA DA AMBV/S.I.G.A.M.B.V.”:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 31/07/01 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Na sequência do ofício n.º 205 A, de 05 de Julho de 2001, recebido da Associação de Municípios das Regiões Bairrada-Vouga, solicitando o pagamento de 3.377.067\$00, respeitante às comparticipações desta Câmara Municipal, nas despesas de execução de cartografia topográfica digital à escala 1/10.000 e na aquisição de serviços para verificação da qualidade posicional dos MNT e MNA da cartografia topográfica 1/10.000, informa-se que: 1 - Os investimentos foram previstos no plano de actividades para 2001 daquela Associação e devidamente autorizados pelo Conselho de Administração da mesma em 30 de Novembro de 2000 e 22 de Março de 2001. 2 - O plano de actividades, o

orçamento e a 1.^a revisão ao plano de actividades e ao orçamento aprovados para o ano económico de 2001, não foram presentes em Reunião de Câmara por tal não ser obrigatório, sendo que, nos termos da Lei n.º 172/99, de 21 de Setembro, os mesmos deveriam ser enviados, pela Associação, à Assembleia Municipal para conhecimento. 3 - De qualquer das formas e porque tal comparticipação extravasa os valores das quotas a pagar pela Câmara Municipal, entende-se que o pagamento deve ser autorizado em Reunião do Executivo tomando também conhecimento daqueles documentos previsionais. 4 - Mais se entende, e no desconhecimento se os mesmos foram enviados à Assembleia Municipal, que seja a Câmara a remeter-lhos para conhecimento na próxima sessão ordinária de Setembro". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Autorizar o pagamento da quantia de 3.377.067\$00 (três milhões trezentos e setenta e sete mil sessenta e sete escudos) à Associação de Municípios das Regiões Bairrada-Vouga, respeitante às comparticipações desta Câmara Municipal, nas despesas de execução de cartografia topográfica digital à escala 1/10.000 e na aquisição de serviços para verificação da qualidade posicional dos MNT e MNA da cartografia topográfica 1/10.000; 2) Remeter à Assembleia Municipal o Plano de Actividades, o Orçamento e a 1.^a Revisão ao Plano de Actividades e ao Orçamento aprovados para o ano económico de 2001, da Associação de Municípios das Regiões Bairrada-Vouga. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 – CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE 167.483.612\$00 PARA APOIAR A RECUPERAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELAS INTEMPÉRIES 2000/2001 / DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, ofício n.º 2442/01-DCP, de 25/07/01,

remetendo a minuta da proposta contratual de empréstimo destinado a fazer face

aos prejuízos sofridos no Concelho, provocados pelas intempéries ocorridas desde Novembro de 2000, em infraestruturas municipais. O Director do Departamento Administrativo e Financeiro, em 06/08/01, presta a seguinte informação: “Sobre a proposta contratual enviada pela CGD para apreciação da Câmara a fim de contratar o empréstimo para reparação de danos provocados pelas intempéries em infra-estruturas, sou a informar: 1 - A proposta de contrato está de acordo com as condições que a instituição bancária apresentou a concurso, com as condições constantes do nosso ofício convite e com o D. L. n.º 38-C/2001, de 08 de Fevereiro. 2 - A actual proposta clarifica pontualmente alguma situação que havia ficado omissa por não ter sido solicitada, mas que são usuais nos contratos de empréstimo, tais como: a) A possibilidade de haver cobrança de juros de mora em caso de atraso no cumprimento das obrigações, constante do ponto 14; b) A possibilidade de capitalização de juros remuneratórios e moratórios quando decorridos três meses ou um ano, respectivamente, ao capital em dívida passando a seguir o regime deste, conforme ponto 15; c) A possibilidade de refinanciamento desde que não haja encargos superiores para o município, conforme ponto 17; d) A imputação de despesas do contrato ao contratante devedor, conforme ponto 19”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou aprovar a minuta da proposta contratual apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, da qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas, tendo em vista a contratação de um empréstimo para a reparação dos danos sofridos no Concelho, provocados pelas intempéries ocorridas desde Novembro de 2000, em infra-estruturas municipais. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

8 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DA PENA – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO À SUA SEDE:

SEDE: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 23/07/01 pelo Director do Departamento de Obras, do seguinte teor: “De acordo com o solicitado por V. Exa, o signatário, em conjunto com elementos da Direcção do Centro Recreativo da Pena visitou o local onde se encontra sediada esta associação e inteirou-se dos trabalhos que pretendem realizar. Relativamente ao Centro Cultural e Recreativo pretende a Direcção que a Câmara lhe forneça os seguintes materiais: - 190 m² de calçada grossa x 1.000\$00 = 190.000\$00; - 12 m lancil x 150\$00 = 9.000\$00; - substituição da vedação do recinto de jogos - 122 m x 3.000\$00 = 366.000\$00; - Aplicação de vedação em madeira junto à vala - 70 m x 2.000\$00 = 140.000\$00. Total = 705.000\$00 + IVA = 824.850\$00. Foi também visitada a Igreja de S. Pedro estando a Fábrica da Igreja presentemente a proceder à beneficiação de toda a cobertura. Foi solicitada à Câmara a elaboração de um projecto para o alargamento da actual sacristia e também a electrificação do Adro da Igreja. Este Departamento pode elaborar no início do próximo ano os projectos pedidos, sendo na altura própria solicitado à EDP o orçamento para a electrificação”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Obras, deliberou atribuir ao Centro Cultural e Recreativo da Pena, um subsídio no montante de 824.850\$00 (oitocentos e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta escudos), destinado a custear a aquisição de materiais de construção para as obras que aquela Colectividade pretende levar a efeito na sua sede, no lugar da Pena, freguesia de Portunhos e concelho de Cantanhede. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

9 - CONSTRUÇÃO DA PRAIA FLUVIAL DOS OLHOS DA FERVENÇA (PISCINA NATURAL) - EXECUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO -

ADJUDICAÇÃO / RATIFICAÇÃO: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara o

Relatório emitido em 27/07/01, pela Comissão de Análise, do seguinte teor:- “As propostas apresentadas pelas três firmas convidadas para a execução da obra referida em epígrafe, foram admitidas a concurso e cumprem as disposições constantes do Caderno de Encargos. Efectuada a verificação da lista de preços unitários de cada concorrente, na proposta da firma Construções S. Jorge, Lda, existe um lapso nas quantidades do artigo 03.01. Não são 1.574m², mas sim 1.674m². Efectuadas as devidas correcções, resulta um valor total dos trabalhos da proposta deste concorrente de 7.370.900\$00 e não 7.370.000\$00, havendo portanto uma diferença, para mais, de 70.900\$00. Tratando-se de um ajuste directo, propõe-se a adjudicação da presente empreitada ao concorrente que apresenta a proposta de preço mais baixo, ou seja, à firma “Prioridade, Construções de Vias de Comunicação, Lda”, pela quantia de 4.949.260\$00 (quatro milhões novecentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta escudos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e com o prazo de execução de 15 dias (dias seguidos). Em resultado da análise do processo de concurso, os concorrentes são ordenados da seguinte forma: 1.º - Prioridade, Lda. – 4.949.260\$00; 2.º - Vitor Almeida & Filhos, Lda. – 7.038.000\$00; 3.º - Construções S. Jorge, Lda. – 7.300.000\$00. Nos termos do n.º 3 artigo 101º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março e do artigo n.º 103 do Código de Procedimento Administrativo, dado que o local onde se realiza esta empreitada irá ser utilizado para a realização do festival de folclore propõe-se a dispensa de audiência prévia por motivo de urgência”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada, em 01/08/01, pelo Departamento Administrativo e

Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: - “Tendo em vista a adjudicação da empreitada “Construção da Praia Fluvial dos Olhos da Fervença (Piscina Natural) - Execução de Parque de Estacionamento”, informa-se que o orçamento aprovado para o corrente ano contempla a rubrica 0503 / 09040501 – “Construção da Praia Fluvial dos Olhos da Fervença (Piscina Natural)”, onde existe um saldo disponível de 10.884.192\$00, reportado ao dia 24 de Julho de 2001. A mesma rubrica encontra-se contemplada no Plano de Actividades desta Autarquia com a seguinte classificação funcional: 020203”. Por sua vez, na mesma data, o Director do Departamento Administrativo e Financeiro, presta a seguinte informação: “Face à urgência, e não podendo reunir a Câmara em tempo útil, pode o Senhor Presidente adjudicar a empreitada, nos termos do art.º 68, n.º 3 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, devendo o processo ser presente à próxima reunião para ratificação”. Por despacho proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Presidente em 01/08/01, foi adjudicada a realização da presente empreitada, nos termos do Relatório da Comissão de Análise. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise, a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e bem assim a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Presidente em 01/08/01, o qual adjudicou a execução da empreitada de "Construção da Praia Fluvial dos Olhos da Fervença (Piscina Natural) - Execução de Parque de Estacionamento", à firma Prioridade, Construções de Vias de Comunicação, Lda., pelo valor da sua proposta no montante de 4.949.260\$00 (quatro milhões novecentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta escudos), a que acresce o IVA, dispensando a presente empreitada da realização de Audiência*

Prévia pelos fundamentos constantes no referido relatório da Comissão de Análise.

A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

10 - VIA ESTRUTURANTE NORTE/POENTE: TROÇO C.M. 1017

CRIAÇÃO/OLHOS DA FERVENÇA: EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES INDIRECTAS

AO KM: 2+400 (VALA DA VELA) / ADJUDICAÇÃO: - O Senhor Presidente

apresentou à Câmara o Relatório emitido em 03/08/01, pela Comissão de Análise, do seguinte teor:- “Ao presente concurso foram apresentadas propostas pelos concorrentes seguintes: - Conduril; - Opca; - Construções S. Jorge. De acordo com o ponto 21 do Programa de Concurso, a adjudicação será feita à proposta de mais baixo preço. Estando em causa as razões constantes na informação da Divisão de Vias que originou a abertura do presente concurso, há urgência na execução desta obra, pelo que, nos termos do n.º 3 artigo 101º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março e do artigo n.º 103 do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se a dispensa de audiência prévia. Anexa-se quadro resumo da análise do processo de concurso, resultando os concorrentes ordenados da seguinte forma: 1.º Opca – 11.940.000\$00; 2.º Conduril – 16.464.000\$00; 3.º Construções S. Jorge – 26.689.979\$00”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada, em 06/08/01, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: - “Tendo em vista a adjudicação da empreitada “Via estruturante Norte/Poente: Troço C.M. 1017 Criação – Olhos da Fervença: Execução de fundações indirectas ao Km 2+400 (Vala da Vela)”, informa-se que o orçamento aprovado para o corrente ano contempla a rubrica 0302 / 09040729 – “C.M. 1017 Criação / Olhos da Fervença”, onde existe um saldo disponível de 22.206.135\$00, reportado ao dia 31/07/2001. A mesma rubrica encontra-se contemplada no Plano de Actividades desta Autarquia com a seguinte classificação funcional: 09010227”. A

Câmara, por unanimidade e tendo por base o Relatório emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Dispensar a presente empreitada da realização de audiência prévia, pelos fundamentos aduzidos no Relatório da Comissão de Análise; 2) Adjudicar a execução da empreitada de "Via Estruturante Norte/Poente: Troço C.M. 1017 Criação/Olhos da Fervença: Execução de Fundações Indirectas ao Km: 2+400 (Vala da Vela)" à empresa Opca, Obras Públicas e Cimento Armado, S.A., pelo valor da sua proposta no montante de 11.940.000\$00 (onze milhões novecentos e quarenta mil escudos), a que acresce o IVA. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

11 – APLICAÇÃO DE TAPETE EM VÁRIAS ESTRADAS E CAMINHOS NO CONCELHO: REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS DE ESTRADAS / INTEMPÉRIES

– 2.ª FASE / AJUSTE DIRECTO: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/08/01 pelo Departamento de Obras / Divisão de Vias, do seguinte teor: "Nos termos do Decreto-Lei n.º 38-D/2001, de 8 de Fevereiro, junto se anexa o projecto e caderno de encargos para aprovação com vista à abertura de concurso por ajuste directo para a execução da empreitada mencionada em título. O preço base dos trabalhos eleva-se a 223.637.329\$00 + IVA à taxa legal em vigor, propondo-se um prazo de execução de 120 dias (sendo que os tapetes devem ser aplicados nos primeiros 60 dias), incluindo sábados, domingos e feriados. Esta empreitada prevê trabalhos de drenagem, pavimentação e sinalização. Em termos de classificação Orgânica-Económica esta empreitada corresponde a várias rubricas: A parte correspondente aos capítulos 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 deverão ser afectos às seguintes rubricas do D.O/D.V.: Plano de Actividades 09-01-02-31; Orçamento 03-02-09-04-07-42. A parte correspondente ao capítulo 2

(Aplicação ..) na estrada Fonte Errada/Camarneira) deverá ser afectada à seguinte rubrica do D.O/D.V. Plano e Actividades 09-01-02-72. Orçamento: 03-02-09-04-07-84. A parte correspondente ao capítulo 7 (Aplicação de tapete na estrada Pocariça /EN234) deverá ser afectada à seguinte rubrica do D.O/D.V. Plano de Actividades 09-01-02-70. Orçamento: 03-02-09-04-07-82. A parte correspondente ao capítulo 8 (Rectificação da estrada Labrengos/EN335) deverá ser afectada à seguinte rubrica do D.O/D.V. Plano de Actividades 09-01-02-73. Orçamento: 03-02-09-04-07-85. A parte correspondente ao capítulo 11 (Rectificação da EM 613 Sepins/Bolho) deverá ser afectada à seguinte rubrica do D.O/D.V. Plano de Actividades: 09-01-02-60. Orçamento: 03-02-09-04-07-72. Nos termos da alínea c-) do nº1 do artigo 3º do atrás citado Decreto Lei. Sugere-se que as firmas a convidar sejam em número de 10". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras / Divisão de Vias, deliberou mandar proceder às diligências necessárias, tendo em vista a realização, por ajuste directo, da empreitada de "Aplicação de Tapete em Várias Estradas e Caminhos no Concelho: Reabilitação de Pavimentos de Estradas / Intempéries – 2.ª Fase", pelo que aprovou o respectivo projecto e Caderno de Encargos, devendo ser consultadas as firmas indicadas pelo Departamento de Obras/Divisão de Vias. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

12 - TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS RESIDENTES NO CONCELHO DE CANTANHEDE QUE FREQUENTAM A ESCOLA DO 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO DE ARAZEDE: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma

informação prestada em 23/07/01 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: "Relativamente ao assunto mencionado no ofício nº.807, datado de 17/07/2000, da

Escola Básica do 2º. e 3º. Ciclos de Arazede, cumpre-me informar que as fichas anexas ao referido ofício dizem respeito aos alunos residentes no Concelho de Cantanhede a estudar na Escola Básica do 2º. e 3º. Ciclos de Arazede, Concelho de Montemor-o-Velho. Uma vez que estes alunos residem na área do Município de Cantanhede e frequentam um estabelecimento de ensino localizado noutra Concelho, cabe à Câmara decidir da atribuição das comparticipações solicitadas para o ano lectivo 2001/2002. Mais informo, que no ano lectivo anterior, 2000/2001, a Câmara deliberou na reunião de 05/09/2000, o seguinte: “1- Autorizar a comparticipação nos transportes escolares, relativo ao ano de 2000/2001 aos alunos do Concelho que irão frequentar 7º., 8º. e 9º anos de escolaridade da Escola do 2º. e 3º. Ciclos do Ensino Básico de Arazede e constantes da listagem remetida por aquele estabelecimento de ensino; 2) Não participar no transporte escolar do aluno Nelson Manuel Oliveira Silva, pelas razões aduzidas na deliberação camarária de 13/07/99, a qual em devido tempo foi transmitida ao referido estabelecimento de ensino. Em anexo encontra-se o processo do ano anterior”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, deliberou autorizar a comparticipação nos transportes escolares, relativo ao ano lectivo de 2001/2002 aos alunos do Concelho que irão frequentar os 7º., 8º. e 9º. anos de escolaridade da Escola do 2º. e 3º. Ciclos do Ensino Básico de Arazede e constantes da listagem remetida por aquele estabelecimento de ensino. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

13 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

PARTICIPANTES NOS II JOGOS INTER-ESCOLAS: - O Senhor Presidente

apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/07/01 pelo Departamento de

Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “Com o intuito de fomentar o desporto e a cultura das camadas mais jovens e incentivar os pais e encarregados de educação na participação efectiva na vida escolar dos filhos, na reunião de 13/03/01, a Câmara aprovou a realização dos II Jogos Inter-escolas. Na sequência da deliberação acima referida, assumiu-se o compromisso do pagamento dos almoços dos alunos e professores participantes. Assim, os estabelecimentos de ensino comunicaram à Autarquia (em anexo) o valor destes, pelo que nos permitimos propor a atribuição de um subsídio a cada qual no valor de: 33.000\$00 ao Agrupamento de Escolas Finisterra; 28.700\$00 à EB2,3 de Cantanhede; 54.260\$00 ao Agrupamento de Escolas Gândara-Mar”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, deliberou atribuir ao Agrupamento de Escolas Finisterra, à Escola EB 2,3 de Cantanhede e ao Agrupamento de Escolas Gândara-Mar um subsídio de 33.000\$00 (trinta e três mil escudos), 28.700\$00 (vinte e oito mil e setecentos escudos) e 54.260\$00 (cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta escudos), respectivamente, para participar nas despesas efectuadas com os almoços dos alunos e professores participantes nos II Jogos Inter-Escolas. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

14 - PEDIDO DE APOIO – APETRECHAMENTO DO CENTRO DE TEMPOS LIVRES / DA SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE, ofício n.º 0747, de 25/06/01, solicitando o apoio financeiro desta Autarquia para participar nas despesas efectuadas com a aquisição de diverso material, nomeadamente mobiliário, audiovisual e didáctico, destinado a apetrechar o Clube de Tempos Livres daquela Associação. O Departamento de Desenvolvimento Económico e

Social/Divisão de Educação e Acção Social, em 20/07/01, presta a seguinte informação: “A Sociedade Columbófila Cantanhedense é uma associação, sem fins lucrativos, de utilidade pública que no Concelho de Cantanhede, há já mais de 50 anos, desenvolve diferentes actividades de interesse público. Assim, ao longo destes anos esta associação desenvolveu diversas actividades de índole cultural, recreativa, desportiva e social, de que se destacam as seguintes: - Desenvolvimento regular de um programa de animação dos alunos das escolas do 1º CEB do Concelho, com execução das actividades dos sub-programas: animação, clube dos tempos-livres e carrinho dos brinquedos; - Realização de actividades de tempos livres para crianças e jovens, no âmbito da prevenção da toxico-dependência para adolescentes e jovens; - Promoção da prática de diversas modalidades desportivas. O Clube dos Tempos Livres funciona nos períodos lectivos e não-lectivos, tendo como principais objectivos: - Ocupar os tempos livres de alguns alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou necessidades educativas especiais de uma forma motivadora; - Apoiar o sucesso educativo, escolar e social das crianças; - Construir um processo articulado entre famílias, escolas, comunidade e seus recursos e o meio em que todos estes componentes se inserem. Segundo o ofício n.º 0747 de 25/06/2001 da Sociedade Columbófila Cantanhedense (em anexo), “pela primeira vez, em 10 anos de funcionamento regular, (...), instituiu uma quota mensal no valor de 2.500\$00, para ajudar a custear o lanche das crianças, suportando as restantes despesas: transporte, enquadramento, material didáctico, material de desgaste, estando isentos deste pagamento cerca de 17 crianças que, por motivos de dificuldades não pagam a respectiva quota”. Tendo em consideração o investimento suportado pela Associação para apetrechamento e equipamento daquele espaço (2.220.000\$00), bem como o apoio social que presta à comunidade,

nomeadamente nas interrupções lectivas, permitimo-nos propor a atribuição de um subsídio no valor de 500.000\$00". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, deliberou atribuir à Sociedade Columbófila Cantanhedense um subsídio no montante de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), destinado a participar nas despesas efectuadas com a aquisição de diverso material, nomeadamente mobiliário, audiovisual e didáctico, destinado a apetrechar o Clube de Tempos Livres daquela Associação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

15 - COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS / NOMEAÇÃO DE

REPRESENTANTE: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/08/01 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: "A Câmara Municipal deliberou em 09/01/2001 indicar o Dr. Paulo Cortesão como representante da autarquia na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, nos termos da Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro. Face à situação recente de cessação de prestação de serviços do referido técnico, tornou-se necessário indicar outro representante desta Câmara Municipal. Neste sentido, a Câmara Municipal deliberou em 17/07/2001 indicar a Dr.ª Margarida Patrão como representante da Autarquia na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens. Considerando que, a nomeação de um funcionário pertencente ao quadro desta Câmara Municipal seria positiva para o trabalho desenvolvido pela referida Comissão e, considerando ainda, que existem funcionários pertencentes ao quadro desta Câmara Municipal com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens, propõe-se a nomeação, em reunião do executivo, da funcionária Dr.ª Isabel Neves, Licenciada em Serviço Social, para

representante desta autarquia na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, deliberou Indicar a funcionária Dr.^a Isabel Maria Marques das Neves, Licenciada em Serviço Social, para representar a Autarquia na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, conforme definido pelo artº. 21º. da Lei nº. 147/99, de 1 de Setembro. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

16 - FIXAÇÃO DO PREÇO DE VENDA DE CATÁLOGO "LUGARES" DO MESTRE

JÚLIO RESENDE: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 31/07/01 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura, Desporto e Tempos Livres, do seguinte teor: "Para acompanhar a exposição "Lugares" do Mestre Júlio Resende, à semelhança das anteriores exposições, a Câmara Municipal de Cantanhede elaborou um catálogo. Os custos com a sua edição importaram em 1.312.500\$00 (1.250.000\$00 + 5% de IVA), o que resultou num custo de 1.250\$00 por catálogo. Pelo exposto, e por forma a compensar despesas administrativas, propõe-se que a venda do catálogo "Lugares" do Mestre Júlio Resende seja estimada 2.000\$00". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura, Desporto e Tempos Livres, deliberou fixar o preço de venda do catálogo "Lugares" do Mestre Júlio Resende em 2.000\$00 (dois mil escudos)/cada, com IVA incluído. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

17 - ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 13/90, SITO EM

MURTEDE / NOEL DA CRUZ ALVES CARRIÇO, residente no lugar e freguesia de

Murtede, deste Concelho, requerimento datado de 28/05/01, solicitando a aprovação das alterações ao alvará de loteamento n.º 13/90. O Director do Departamento de Urbanismo, em 27/07/01, presta a seguinte informação: "A alteração proposta ao loteamento com o alvará n.º 13/90 não implica um aumento da área de construção inicialmente prevista, nem dos afastamentos laterais mínimos ou alinhamentos, índices de construção ou cérceas aprovadas. Resume-se tão só à alteração do polígono de implantação das construções, não se vendo qualquer inconveniente sob o aspecto técnico. O requerente tem legitimidade para requerer a alteração, face ao disposto no n.º 3 do art.º 36º do Decreto-Lei n.º 334/95, alterado pela Lei 26/96 de 1/8. A alteração proposta dá origem à substituição da planta de síntese". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, e nos seus precisos termos, deliberou aprovar as alterações ao alvará de loteamento n.º 13/90, requeridas pelo Senhor Noel da Cruz Alves Carriço, mandando emitir o correspondente aditamento ao alvará inicial. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

18 - LOTEAMENTO URBANO Nº. 7/01 / PÓVOA DA LOMBA - CANTANHEDE / DE SOLARGREEN, CONSTRUÇÃO E VENDA DE HABITAÇÕES, LDA, com sede na Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 2º C, Aveiro, requerimento datado de 02/01/01, solicitando a aprovação do projecto de loteamento urbano que pretende levar a efeito no lugar de Póvoa da Lomba, freguesia e concelho de Cantanhede, a que corresponde o processo de loteamento nº. 7/01. O Director do Departamento de Urbanismo, em 27/07/01, presta a seguinte informação: "O terreno a lotear com a área total 4488 m2 situa-se em área urbana da Póvoa da Lomba, cumprindo o projecto as condições de ocupação definidas nos n.º 2 e 3 do art.º 13º do Regulamento do PDM. Está prevista a constituição de 10 lotes para moradias

unifamiliares, em banda, com cave e 2 pisos (R/C+1), sendo a área total de construção prevista de 2 019,5 m², sendo o coeficiente de ocupação do solo de 0,45. Prevê-se a criação de 9 lugares de estacionamento no exterior dos lotes. O projecto não contempla áreas de cedência para equipamento de utilização colectiva e a área de cedência proposta para espaços verdes não é de aceitar devendo ser integrada no lote 1, conforme informação do D.A.. Assim, a área de cedência em falta, será devidamente compensada nos termos do Art 10º do Regulamento Municipal de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Operações de Loteamento. Será de aprovar o loteamento, com as seguintes condições: a) infraestruturas a cargo do requerente, nos termos dos projectos a apresentar, de acordo com pareceres emitidos pelo DO/D.Vias, DA/DAS e EDP; b) compensação da área de cedência em falta, nos termos atrás referidos; c) pagamento da taxa de infraestruturas, que será determinado nos termos do Art.º 9º do regulamento municipal acima referido". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, e nos seus precisos termos, deliberou deferir o processo de Loteamento Urbano n.º 7/01, que a empresa Solargreen, Construções e Venda de Habitações, Lda., pretende levar a efeito no lugar de Póvoa da Lomba, freguesia e concelho de Cantanhede, conforme processo de loteamento nº 7/01. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

19 - LOTEAMENTO URBANO Nº. 20/01 / BRACIAL - TOCHA / DE DUNAS D'ATOCHA – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA., com sede na Praia da Tocha, freguesia de Tocha, concelho de Cantanhede, requerimento datado de 05/02/01, solicitando a aprovação do projecto de loteamento urbano que pretende levar a efeito no lugar de Bracial, freguesia de Tocha, neste concelho, a que

corresponde o processo de loteamento n.º 20/01. O Director do Departamento de Urbanismo, em 27/07/01, presta a seguinte informação: "O terreno da requerente situado em Bracial - Tocha tem a área total 13 978 m², da qual apenas a zona situada em área urbana nos termos do PDM é objecto da proposta de loteamento e abrange 4350 m². É dado cumprimento às condições de ocupação definidas nos n.º 2 e 3 do art.º 13º do regulamento do PDM. Está prevista a constituição de 8 lotes para moradias unifamiliares, em banda, com 2 pisos (R/C+1), sendo a área total de construção prevista de 1949 m², sendo o coeficiente de ocupação do solo de 0,45. Prevê-se a criação de 8 lugares de estacionamento no exterior dos lotes e acesso aos mesmos pela parte posterior. O projecto não contempla áreas de cedência para espaços verdes e de utilização colectiva e para equipamento público. Nos termos da portaria 1182/92, de 22/12, tal área de cedência seria de 480 m², pelo que terá que ser devidamente compensada nos termos do Art.º 10º do Regulamento Municipal de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Operações de Loteamento. Será de aprovar o loteamento, com as seguintes condições: a) infraestruturas a cargo do requerente, nos termos dos projectos a apresentar, de acordo com pareceres emitidos pelo DO/D.Vias, DA/DAS e EDP; b) Os passeios propostos devem ser substituídos por zona de estacionamento, valeta espriada e berma revestidas em calçada à portuguesa; c) compensação da área de cedência em falta, nos termos atrás referidos; d) pagamento da taxa de infraestruturas, que será determinado nos termos do Art.º 9º do Regulamento Municipal acima referido". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, e nos seus precisos termos, deliberou deferir o processo de Loteamento Urbano n.º 20/01, que a empresa Dunas d'Atocha – Empreendimentos Turísticos, Lda., pretende levar a efeito no lugar de Bracial, freguesia de Tocha,*

neste concelho, conforme processo de loteamento n.º 20/01. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

20 – INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE UM LOTEAMENTO EM LEMEDE / PROCESSO N.º 1602/01 / DE VITOR SEMEDO DA COSTA, residente na Rua da

Estação, no lugar de Lemedede, freguesia e concelho de Cantanhede, requerimento datado de 30/05/01, solicitando informação prévia sobre a viabilidade da operação de loteamento que pretende levar a efeito num prédio rústico sito no Areal, no lugar de Lemedede, freguesia e concelho de Cantanhede. O Departamento de Urbanismo / Divisão de Gestão Urbanística, em 27/07/01, presta a seguinte informação: "Em visita ao local e após confirmação através da fotografia aérea verificou-se que a parcela de terreno identificada na planta à escala 1/2000 não corresponde à parcela onde se pretende construir. O terreno a lotear objecto do presente pedido de informação prévia tem a área de 7000 m² e está integrado no limite do Espaço Urbano, encontrando-se a área restante em Espaço Agrícola com servidão de RAN, segundo a delimitação do PDM. Uma vez que a parcela tem mais de 5 metros dentro da delimitação do perímetro urbano, é possível, de acordo com o Regulamento do PDM, criar uma frente urbana com o máximo de 15 metros, devendo qualquer construção ser implantada a 3 metros dos limites laterais do lote urbano constituído. Neste caso concreto, o projecto terá que deixar salvaguardado o afastamento lateral direito de 3 metros, podendo a frente de construção da habitação ir até aos 12 metros. De acordo com o n.º 1 do artigo 13º do regulamento do PDM, deverá ainda ser garantido: - índice de utilização máximo de 0.45 do lote urbano constituído; - cêrcea máxima de 2 pisos (r/ch+1); - construção do tipo isolado com utilização habitacional; - alinhamento em relação ao eixo da via pública confinante mínimo – 10 metros; - o eventual acesso a caves deverá ser feito dentro do perímetro da

construção, não sendo autorizadas rampas exteriores que contrariem a pendente do terreno e o escoamento natural das águas pluviais". Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo, em 27/07/01, presta a seguinte informação: "Face ao requerido e informação prestada, conclui-se não ser viável a constituição de 4 lotes para moradias isoladas. Deverá comunicar-se a informação para eventual reformulação da proposta". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações supra prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou transmitir ao requerente a intenção de indeferir a proposta por ele apresentada, devendo o mesmo ser notificado para, no prazo de 10 dias, querendo, se pronunciar sobre a matéria. Mais lhe deve ser comunicado o conteúdo das informações técnicas, para que sejam tidas em conta numa eventual reformulação da proposta que pretenda vir a apresentar. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

21 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA A "BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO DA RUA DO CAMARNAL" – LAPA - OURENTÃ / PROPRIEDADE DE MADALENA RODRIGUES FERREIRA BASTOS:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/08/01 pela Divisão Jurídica / Dr.^a Paula Ribeiro, do seguinte teor: "Para execução da beneficiação e alargamento da Rua do Camarnal, no lugar da Lapa, freguesia de Ourentã e identificado na planta junta, mostra-se necessário ocupar uma faixa de terreno, com a área de 80,15m², a destacar de um prédio propriedade de Madalena Rodrigues Ferreira Bastos, casada no regime da comunhão de adquiridos com Américo Ferreira Bastos Rodrigues. Nesta faixa de terreno encontram-se 7 oliveiras e este prédio situa-se dentro do perímetro urbano. Para execução, nomeadamente das obras de Alargamento e Rectificação do CM 1017 Febres/Barracão, Construção do C.M. 1017 entre "Olhos da Fervença/Criação"

e Beneficiação da Estrada Ourentã/Lapa (último troço), foi fixado em 2.000\$00, o preço por metro quadrado a pagar pela aquisição de faixas de terreno sitos em perímetro urbano e em 12.000\$00/cada, a quantia a pagar pelo arranque de oliveiras. Em face do exposto, submete-se à Consideração Superior a aquisição à Senhora Madalena Rodrigues Ferreira Bastos, de uma faixa de terreno com a área de 80,15m², a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Ourentã sob art.º 5594, pelo preço de 160.300\$00, a que acresce a quantia de 84.000\$00, devida pela existência de 7 oliveiras naquela faixa de terreno". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr.ª Paula Ribeiro, deliberou adquirir à Senhora Madalena Rodrigues Ferreira Bastos, uma faixa de terreno com a área de 80,15m², a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Ourentã sob art.º 5594, pelo preço de 160.300\$00 (cento e sessenta mil e trezentos escudos), acrescida da quantia de 84.000\$00 (oitenta e quatro mil escudos), devida pela existência de 7 oliveiras naquela faixa de terreno, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

22 – CEDÊNCIA DE LOTE N.º 33 NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE A

MARIETA TERESA DA CONCEIÇÃO LUÍS FERREIRA: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/08/01 pela Divisão Jurídica / Dr.ª Paula Ribeiro, do seguinte teor: "Por escritura de 12/04/2000, celebrada entre a Câmara Municipal de Cantanhede e Marieta Teresa da Conceição Luís Ferreira (casada no regime de comunhão de adquiridos) foi alienado, por aquela, o lote 33, sito na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 1715 m², pelo preço de 1.886.500\$00. A adquirente do prédio, vem agora informar que constituiu a

sociedade Marieta Ferreira, L.da, com sede na Rua Marquês de Pombal, n.º 89, em Cantanhede. De acordo com a escritura da sociedade, aquela Marieta Teresa detém uma quota representativa de 49% do capital social e o seu marido detém uma quota de 49%. O objecto da sociedade traduz-se também no fabrico de mobiliário para cabeleireiro e estética. A adquirente veio agora solicitar autorização para alienação daquele lote, da Zona Industrial de Cantanhede, para a empresa Marieta Ferreira, Lda, sociedade essa que irá desenvolver o projecto a que aquela compradora se propôs. Assim, para o efeito, pretende alienar aquele lote 33 pelo preço de 1.886.500\$00. Considerando que, de acordo com as condições de venda definidas e constantes da escritura: - "Condição Quinta - O prédio adquirido só pode transmitir-se, antes do decurso de 18 meses, referido na condição 2ª (prazo para conclusão da construção) mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objectivos da venda inicial; - Condição Sexta (...) - A Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou colectivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existente à data da alienação. Considerando o fim da constituição da sociedade, bem como os objectivos que a mesma pretende levar a cabo e que se traduzem no desenvolvimento do projecto (instalação de uma unidade industrial para fabrico de móveis para cabeleireiro) a que a adquirente Marieta se propôs e que determinou que aquele lote lhe fosse alienado nas condições fixadas e constantes da escritura de compra e venda, desde que a sociedade desenvolva o projecto e instale no lote uma unidade industrial de fabrico de móveis para cabeleireiro, não se vê inconveniente na autorização à presente venda a favor da empresa, pela Câmara Municipal. Esta autorização deverá ser

concedida nas seguintes condições: I - Na escritura de alienação do lote deverão constar as seguintes obrigações: A) que a empresa se obriga a cumprir as condições de venda que foram fixadas e constantes da escritura pública de compra e venda já celebrada; Assim, considerando o exposto, submete-se à consideração superior a renúncia ao exercício do direito de preferência na venda do lote 33 sito na Zona Industrial de Cantanhede à empresa Marieta Ferreira, L.da.". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr.^a Paula Ribeiro deliberou: 1) Prescindir do exercício do direito de preferência na venda do lote n.º 33, sito na Zona Industrial de Cantanhede, pela Senhora Marieta Teresa da Conceição Luís Ferreira à empresa Marieta Ferreira, Lda.; 2) Autorizar a venda do lote n.º 33 da Zona Industrial de Cantanhede à empresa Marieta Ferreira Lda., nas seguintes condições: - Que na escritura de alienação do referido lote conste que a empresa Marieta Ferreira, Lda., se obriga a cumprir as condições de venda que foram fixadas e constantes da escritura pública de compra e venda já celebrada entre esta Câmara Municipal e a Senhora Marieta Teresa da Conceição Luís Ferreira. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.

23 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 8 A 21 DE AGOSTO DE 2001:-

O Senhor Vereador Enfermeiro Maia Gomes apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 8 a 21 de Agosto de 2001 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento. -----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação de onde consta que durante o período

de 24 de Julho a 6 de Agosto de 2001 foram despachados os seguintes requerimentos: - 9 requerimentos solicitando a transferência de ciclomotor; - 5 requerimentos solicitando a revalidação / 2.^a via da licença de condução de ciclomotor; - 2 requerimentos solicitando a revalidação da licença de condução de veículos agrícolas; 3 – requerimentos solicitando 2.^a via de chapa de matrícula / livrete de condução de ciclomotores; - 17 requerimentos solicitando renovação de cartão de feirante / vendedor ambulante; - 8 requerimentos solicitando licença de uso e porte de arma de caça; - 109 requerimentos solicitando licença para obras; - 3 requerimentos solicitando fotocópias autenticadas. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento nº.s 4928 a 5128, da importância de 101.085.154\$00 (cento e um milhões oitenta e cinco mil cento e cinquenta e quatro escudos). *A Câmara tomou conhecimento.* E não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente.-----